

TA-169/96

6

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 de 27.08.80 e Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA e o Município de MARINGÁ, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado, o Município de MARINGÁ, representado por seu Prefeito Municipal, SAID FELICIO FERREIRA, devidamente autorizado pela Lei nº 1.379/80 de 10.06.80, alterada pela Lei nº 1741/84 de 30.04.84, e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Presidente, CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS e Técnico, ROGÉRIO PINTO MUNIZ, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 241/80 27.08.80, e Termos Aditivos, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação do sistema de abastecimento de água de MARINGÁ, através do Programa Pró-Saneamento e definir a consequente prorrogação de prazo do contrato por igual período a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras do sistema de abastecimento de água acima citado consistirão basicamente de três elevatórias de água tratada, 6.996 m de adutora de água tratada, uma estação de tratamento com capacidade de 1.440 l/s, um reservatório apoiado de 1.000 m³ e um reservatório elevado de 200 m³, 53.868 m de rede de distribuição, conforme projetos e orçamentos integrantes do contrato de empréstimo junto a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 6.321.820,15 (Seis milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte reais e quinze centavos), atualizados monetariamente com base nos índices de atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS e na mesma periodicidade.

CLÁUSULA QUARTA : OBRIGAÇÕES DA SANEPA - Cabe a SANEPA gestionar sob sua inteira responsabilidade junto a Caixa Econômica Federal, visando obter recursos para a execução das obras mencionadas na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na cláusula terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para a execução do empreendimento será de 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 26 de junho de 1996

26.6.96
CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

Rogério Pinto Muniz
ROGÉRIO PINTO MUNIZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

X-22
SAID FELICIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE
MARINGÁ

TESTEMUNHAS:

pe - c - m - e - d - e
C.TA.96